



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2015

CONTRATO Nº144/2016

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **COMERCIAL JV EIRELI – ME**, CNPJ: 09.464.771/0001-04 com sede à Rua Rubi, 241, Estancias Champagnat, na cidade de Mateus Leme – MG representada pelo Senhor Alexandre Geraldo de Souza, portador do CPF: 512.725.556-15 e do RG: MG3246834 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2013, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Licitação o registro de preço para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais destinados a manutenção da sinalização de trânsito no município de Muzambinho. Conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Cód.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	20	UN	Cavalete identificador de polietileno articulável e empilhável com secções nas laterais para encaixe de elementos de isolamento de área. Largura de no máximo 1,5 metros com os seguintes dizeres: proibido estacionar incluindo o símbolo equivalente. Cor: amarelo e preto.	15693	Telbras	267,00	5.340,00
09	1000	UN	Parafuso galvanizado de cabeça boleada ¼ 3 pol. c/ porca e arruela.	6871	Nilfix	0,98	980,00
13	400	UN	Postinho de aço 3,0 e 2,55 mm, 5M pintado cor preta	16797	JV	190,00	76.000,00

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos materiais deverá ser feita em até **02 (dois) dias úteis**, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

As entregas dos materiais relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato deverão obedecer as especificações e quantidades da respectiva ordem de fornecimento:

V – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$82.320,00(Oitenta e dois mil trezentos e vinte reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos materiais, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os materiais forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016:
02.11.15.451.1501.2.241.3390-30.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b)** entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d)** arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do material nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as

C

[Assinatura]



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 053/2015 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 032/2015 – Registro de Preço Nº 018/2015.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 04de Julhode 2016



Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício



COMERCIAL JVEIRELI – ME